

PORTARIA Nº206/2010, de 05 de fevereiro de 2010.

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO, O TRÂNSITO E O COMÉRCIO DE VEGETAIS E PARTES DE VEGETAIS HOSPEDEIROS DA MOSCA NEGRA DOS CITROS (ALEUROCANTHUS WOGLUMI) NO ESTADO DO CEARÁ, PROVENIENTES DOS ESTADOS DO AMAPÁ, DO AMAZONAS, DE GOIÁS, DO MARANHÃO, DO PARÁ, DE SÃO PAULO, DO TOCANTINS E DA PARAÍBA.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso das atribuições que lhe confere os termos da Lei nº13.496, de 02/07/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08/10/2009 e, considerando,

1. A ocorrência da Mosca Negra dos Citros nos Estados do Amapá, do Amazonas, de Goiás, do Maranhão, do Pará, de São Paulo e do Tocantins e, mais recentemente, no Estado da Paraíba;
2. Que é uma praga polífaga, com potencial de dano econômico para o mercado interno e externo de frutas, atacando várias espécies de diferentes famílias botânicas e ocasionando perdas decorrentes da infestação da ordem de 80% dos frutos;
3. Que a disseminação da praga pode ocorrer através do transporte de material vegetal contaminado, veiculado pelo homem (antrópico), pelo vento ou por recursos próprios da praga;
4. As determinações da Instrução Normativa nº23, de 29 de abril de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

RESOLVE:

Art.1º. Restringir a entrada, o comércio e o trânsito de plantas e suas partes, exceto sementes e material “in vitro”, das espécies hospedeiras de Mosca Negra dos Citros (*Aleurocanthus woglumi* Ashby): abacate (*Persea americana* Palto), amora (*Morus* spp), ardísia (*Ardisia swartz*), banana (*Musa* spp), buxinho (*Buxus* spp), café (*Coffea arabica*), caju (*Anacardium occidentale*), carambola (*Averrhoa carambola*), cherimoia (*Annona cherrimoia*), citros (*Citrus* spp.), dama da noite (*Cestrum nocturnum*), gengibre (*Zingiber officinale*), goiaba (*Psidium guajava*), graviola (*Annona muricata*), grumixama (*Eugenia brasiliensis*), hibisco (*Hibiscus rosaniensis*), jasmim-manga (*Plumeria rubra*), lichia (*Litchi chinensis*), louro (*Laurus nobilis*), mamão (*Carica papaya*), manga (*Mangifera indica*), maracujá (*Passiflora edulis*), marmelo (*Cydonia oblonga*), murta (*Murraya paniculata*), pera (*Pyrus* spp), pinha (*Annona squamosa*), romã (*Punica granatum*), rosa (*Rosa* spp), sapoti (*Manilkara zapota*) e uva (*Vitis vinifera*), oriundos dos Estados da Paraíba, do Amapá, do Amazonas, de Goiás, do Maranhão, do Pará, de São Paulo e do Tocantins.

§1º Os vegetais e materiais de propagação vegetal das espécies hospedeiras, acima citados, só poderão entrar e transitar no Estado do Ceará acompanhados de Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, contendo Declaração Adicional de que “não foram observados sinais de *Aleurocanthus woglumi* na área de produção, nos últimos 06 (seis) meses, estando a partida livre da praga”, registrada no Certificado Fitossanitário de Origem-CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado-CFOC.

§2º Os frutos, sem pedúnculo e folhas, poderão ser comercializados no Ceará, desde que passem por controle nos campos de produção e sejam submetidos à lavagem pós-colheita, devendo este procedimento ficar registrado na Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV, contendo a Declaração Adicional de que “os frutos foram submetidos à processo de seleção e limpeza para a retirada das folhas e partes de ramos, de modo que a partida está livre da praga *Aleurocanthus woglumi*”, exarada no Certificado Fitossanitário de Origem-CFO ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado-CFOC.

Art.2º O material vegetal apreendido nos Postos de Vigilância Zoofitossanitária, no comércio ou em trânsito no Estado do Ceará, pela fiscalização da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, proveniente dos Estados da Paraíba, do Amapá, do Amazonas, de Goiás, do Maranhão, do Pará, de São Paulo e do Tocantins e, em desacordo com os ditames desta Portaria, será sumariamente destruído, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

Art.3º O não-cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa implicará sanções, conforme art.259, parágrafo único, do Código Penal, e art.61, da Lei nº9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas estaduais.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 04 de fevereiro de 2010

Francisco Edilson de Castro
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº268/2010 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, considerando Convênios firmados entre ADAGRI e Prefeituras Municipais, e com o objetivo de desenvolver ações de defesa agropecuária, tendo por fulcro tornar legal o transporte de animais e seus subprodutos no âmbito do território do Estado do Ceará e entre as unidades da federação, e ainda, como outro fim, servir de instrumento para atualização do cadastro agropecuário, RESOLVE tornar pública a relação dos servidores das Prefeituras Municipais Conveniadas, autorizados à emitirem **Guia de Transito Animal – GTA**, conforme anexo único desta Portaria. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 08 de fevereiro de 2010.

Francisco Edilson de Castro
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

NOME DO SERVIDOR	CPF	MUNICÍPIO
André Martins da Silva	880.324.773-49	Icapuí
Antenor Luzardo Gomes	733.881.223-34	Paracuru
Francisco Alves Rodrigues	758.820.513-04	Tururu
Hendel Paula Rocha	891.091.393-20	General Sampaio
João Gerivaldo Leite	172.009.543-49	Trairi
João Paulo Rodrigues Araujo	969.494.303-53	Miraíma
Luiz Martim Rodrigues de Sousa	549.106.413-00	Tururu
Marivaldo Ismael dos Santos	350.951.134-49	Paracuru
Raimundo Nonato Bernardo	030.610.193-91	Uruburetama
Rozélia Araujo Urçulino	780.586.943-04	Trairi
Samir Ferreira Rocha	941.108.083-91	Itapajé

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº095260595/SPU, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS DO AFASTAMENTO QUE AUTORIZOU A PRORROGAÇÃO DO DOUTORADO, do Ato datado de 16 de julho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de julho de 2009, página 78, a servidora **RITA GOMES DO NASCIMENTO**, que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 25, matrícula nº121548-1-X, lotada no(a) CÉLULA DE APERFEIÇOAMENTO PEDAGÓGICO, no município de FORTALEZA, SEDE, da Secretaria da Educação, a partir da publicação deste Ato. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 12 de janeiro de 2010.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº95970991/SPU, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS, a partir de 30 de Abril de 2009 do Ato datado de 19 de Janeiro de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de Fevereiro de 2009 que designou para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de Provisão em Comissão os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2010.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO